

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2020

Disciplina a utilização e o acesso ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) de Porto Alegre, conforme termo de cooperação firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre para fins de concessão de acesso ao banco de dados do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que assegurem a definição das responsabilidades dos usuários, a inviolabilidade de dados e a correta utilização do bando de dados;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0001978-2;

DETERMINA:

Art. 1º O presente ato disciplina a utilização e o acesso ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) de Porto Alegre, gerenciado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA).

Art. 2º O acesso ao SCPC será concedido aos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado para uso exclusivamente no exercício das atividades funcionais.

Parágrafo único. Durante os períodos de afastamento do cargo, o usuário terá seu acesso ao sistema suspenso.

Art. 3º As solicitações de acesso ao SCPC serão realizadas mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, exclusivamente por meio do Sistema *Workflow*.

Disponibilização - 21 de fevereiro de 2020

Publicação - 26 de fevereiro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. Na solicitação, o requerente deverá ler e aceitar o “TERMO DE RESPONSABILIDADE”, conforme formulário constando no próprio Sistema *Workflow*.

Art. 4º Os usuários do SCPC zelarão pela confidencialidade dos dados obtidos, sendo expressamente vedada a publicidade das informações ou a utilização para outra finalidade que não a funcional.

Parágrafo único. É vedado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado fornecer a assistidos, outros órgãos ou a terceiros informações oriundas do SCPC a título de consulta.

Art. 5º As consultas efetuadas no sistema serão auditadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação e pelo Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, no âmbito interno, e pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA), no âmbito externo.

Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade na utilização do sistema, a Corregedoria-Geral será notificada para promover a devida apuração, podendo ser temporariamente suspenso o acesso do usuário.

Art. 6º O gerenciamento operacional do acesso ao sistema, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os problemas operacionais de ordem externa serão repassados pela Diretoria de Tecnologia da Informação à Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA).

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado